

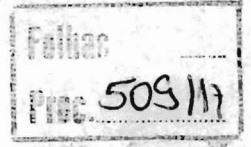
# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 04 de dezembro de 2017.

**OFÍCIO N. 530/2017 – SG**  
Processo Administrativo n. 9522/17  
(Favor mencionar esta referência)



*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR totalmente o Autógrafo de Lei n. 035/2017, que **“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Bertioga a Campanha Setembro Verde, destinada à luta pela inclusão da pessoa com deficiência, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro”**, por vício de iniciativa, pelos motivos expostos na nota técnica da Procuradora Geral do Município, conforme a cópia anexa.

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica, as apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 035/2017, que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, aguardando que seja mantido o veto.

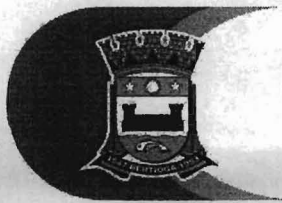
Atenciosamente,

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

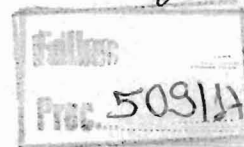
Ao Excelentíssimo Vereador  
**NEY VAZ PINTO LYRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1564  
Data 08 / 12 / 17  
Hora 15:00  
Funcionário R14



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*



**Processo Administrativo n. 9522/2017**

**Ao GP,**

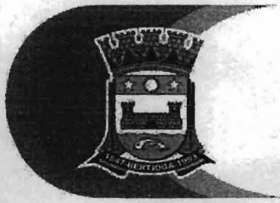
**Exmo. Sr. Prefeito Caio Matheus,**

Trata-se de análise do Autógrafo n. 035/2017, de fls. 04, que institui no Calendário Municipal e Oficial do Município a “Campanha Setembro Verde, destinada à luta pela inclusão da pessoa com deficiência, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro”, em razão de o dia 21 de setembro ter sido instituído por meio da Lei Federal n. 11.133, de 14 de julho de 2005 o “Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência”.

O Autógrafo nº 035/2017 foi aprovado, em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de novembro de 2017, na Casa Legislativa do Município de Bertioga.

A matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois são atividades inerentes à administração da cidade.

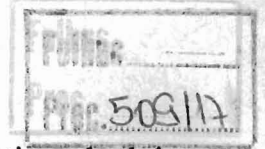
O Legislativo, ao editar lei instituindo data oficial no calendário do Município invade o campo do poder executivo, em atividade privativa do administrador público, ferindo o desempenho de suas atribuições institucionais.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

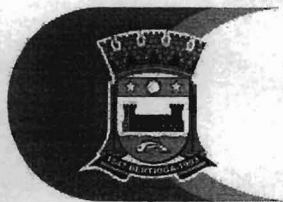
Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

“Art.5º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, conseqüentemente, impõem direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

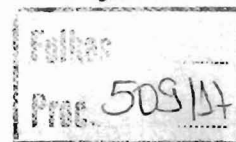
O presente Autógrafo, ao instituir a Campanha Setembro Verde, como “Mês” destinado à luta pela inclusão da pessoa com deficiência, no Calendário Oficial do Município, impõe ações ao Chefe do Executivo, para o direcionamento de políticas públicas destinadas à referida campanha, visando à inclusão da pessoa com deficiência e ao atendimento das suas necessidades,



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



ferindo, assim, o princípio fundamental da separação entre os Poderes, conforme o disposto no art. 2º da Constituição Federal.

Assim, não é de competência do legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.

O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbências administrativas, impondo-lhe ações.

Nesse diapasão, consigna que é competência do Chefe do Executivo a organização e ao funcionamento da Administração Municipal, sendo que o Autógrafo analisado avança sobre as atribuições administrativas privativas do Poder Executivo.

Opino, assim, pelo veto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e as legislações referidas.

À vossa apreciação e deliberação.

Bertioga, 04 de dezembro de 2017.

**Adriane Cláudia Moreira Novaes**

**Procuradora Geral do Município**